Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 24/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 22/2022, que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O presente projeto visa atender a solicitação do Presidente da Fundação Cultural de Serrana, conforme anexado Ofício FCS nº 46/2022, onde justifica a necessidade de adequação do orçamento vigente a que se refere aquela Fundação, para atendimento das orientações da r. fiscalização do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente Processo TC-002605.989.2.

Esclarece ainda, no mencionado Ofício que a inclusão de nova dotação orçamentária na pasta da Fundação Cultural de Serrana, atenderá os custeios das despesas com termos de convênio/colaboração, firmados com entidades sem fins lucrativos através de contratação conforme legislação vigente, bem como, a correta contabilização e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
02 de junho de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO,
em ÚNICA discussão e votação
na 10ª Sessão Ordinária.

Serrana, 21/06/2022.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Serrana
PROTOCOLO GERAL 322/2022
Data: 03/06/2022 - Horário: 11:14
Legislativo - PLOE 22/2022

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 22/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ **R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2022.

Art. 2º. A abertura do presente crédito adicional especial observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

09	**FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA**	
09.01	**FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA**	
13.392.0009.2.016	**Manutenção Administrativa**	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	48.000,00
Fonte 01	Tesouro	
	Total de Suplementações	**48.000,00**

Art. 3º. O valor do presente crédito especial será coberto com recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

09	**FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA**	
09.01	**FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA**	
13.392.0009.2.016	**Manutenção Administrativa**	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	48.000,00
Fonte 01	Tesouro	
	Total de Reduções	**48.000,00**

Art. 4 °. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n ° 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
02 de junho de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

fundação cultural de serrana

Ofício FCS N.º 46/2022

Serrana, 02 de Junho de 2022.

Ref.: Elaboração de Projeto de Lei de Credito Especial

Ilmo. Senhor Prefeito:

Pelo presente, venho por meio deste solicitar ao Poder Executivo, a elaboração de Projeto de Lei de Credito Especial a ser incluído no orçamento vigente da Fundação Cultural, para atendimento das orientações da r. fiscalização do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao exercício de 2021, Processo TC-002605.989.2.

Esclarecemos que a inclusão da nova dotação orçamentaria na pasta desta fundação atenderá os custeios das despesas com convênio/colaboração firmados com entidades sem fins lucrativos através de contratação conforme legislação vigente, bem como a correta contabilização e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores.

O valor do presente crédito está estimado no montante de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a ser incluído no orçamento de 2022.

A abertura do presente crédito adicional especial observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

09	**FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA**		
09.01	**FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA**		
13.392.0009.2.016	**Manutenção Administrativa**		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		48.000,00
Fonte 01	Tesouro		
		Total de Suplementações	**48.000,00**

CNPJ 02.859.423/0001-97
Rua Barão do Rio Branco, 339 – Centro – CEP 14150-000 – Serrana SP
Fone: (16) 3987-6071 – www.fundaçãoculturaldeserrana.com – fundacaocultural@serrana.sp.gov.br

fundação cultural de serrana

O valor do presente crédito especial será coberto com recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

09	**FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA**	
09.01	**FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA**	
13.392.0009.2.016	**Manutenção Administrativa**	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	48.000,00
Fonte 01	Tesouro	
	Total de Reduções	**48.000,00**

Certos de sua atenção, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FUNDACAO CULTURAL DE SERRANA:02859423000197

Assinado de forma digital por FUNDACAO CULTURAL DE SERRANA:02859423000197
Dados: 2022.06.02 13:27:37 -03'00'

RAFAEL GREPPE JACOB
Diretor/Presidente
Fundação Cultural de Serrana

Ilmo. Senhor.
LEONARDO CAPITELI
DD. Prefeito Municipal
Serrana - SP

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

OFÍCIO INTERNO nº45/2022

Serrana, 06 de Maio de 2022.

À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

Em atenção email da Procuradora da Câmara Municipal, solicitando analise orçamentária e financeira sobre o projeto de Lei 22/2022.

Trata-se de pedido de abertura de crédito adicional especial conforme disciplinado na lei 4320/64.

A abertura do Crédito especial presente neste projeto de Lei é devida e necessária, conforme mensagem 24/2022, pois, houve erro na elaboração inicial do orçamento da Fundação Cultural, que estava registrando as despesas de termos de colaboração como "outros serviços de terceiros", enquanto o correto é o registro como "Subvenções Sociais", razão pela qual o Tribunal de contas apontou para que haja a correção.

Desta forma, opino pela regularidade do projeto de lei 22/2022 proposto pelo executivo.

Osiel Wiezel da Silva

Contador

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 22/2022.

Assunto: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial."

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 22/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a mensagem, o presente projeto visa atender a solicitação do Presidente da Fundação Cultural de Serrana, conforme anexado Ofício FCS n° 46/2022, onde justifica a necessidade de adequação do orçamento vigente a que se refere aquela Fundação, para atendimento das orientações da r. fiscalização do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente Processo TC-002605.989.2.

Esclarece ainda, no mencionado Ofício que a inclusão de nova dotação orçamentária na pasta da Fundação Cultural de Serrana, atenderá os custeios das despesas com termos de convênio/colaboração, firmados com entidades sem fins lucrativos através de contratação conforme legislação vigente, bem como, a correta contabilização e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o projeto de lei atende as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Ademais, verifica-se que a proposta legislativa visa apenas corrigir erro na elaboração inicial do orçamento da Fundação Cultura, que estava registrando as despesas de termos de colaboração como "outros serviços de terceiros" enquanto o correto seria "subvenções sociais", conforme apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 15 de junho de 2022.

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 22/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 15 de junho de 2022.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 22/2022.

Assunto: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial."

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 22/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a mensagem, o presente projeto visa atender a solicitação do Presidente da Fundação Cultural de Serrana, conforme anexado Ofício FCS n° 46/2022, onde justifica a necessidade de adequação do orçamento vigente a que se refere aquela Fundação, para atendimento das orientações da r. fiscalização do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente Processo TC-002605.989.2.

Esclarece ainda, no mencionado Ofício que a inclusão de nova dotação orçamentária na pasta da Fundação Cultural de Serrana, atenderá os custeios das despesas com termos de convênio/colaboração, firmados com entidades sem fins lucrativos através de contratação conforme legislação vigente, bem como, a correta contabilização e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Ademais, verifica-se que a proposta legislativa visa apenas corrigir erro na elaboração inicial do orçamento da Fundação Cultura, que estava registrando as despesas de termos de colaboração como "outros serviços de terceiros" enquanto o correto seria "subvenções sociais", conforme apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 15 de junho de 2022.

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Relator

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 22/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 15 de junho de 2022.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 27/2022

PROJETO DE LEI Nº 22/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 21 de junho de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº 22/2022, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ **R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2022.

Art. 2º. A abertura do presente crédito adicional especial observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

09	**FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA**	
09.01	**FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA**	
13.392.0009.2.016	**Manutenção Administrativa**	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	48.000,00
Fonte 01	Tesouro	
	Total de Suplementações	**48.000,00**

Art. 3º. O valor do presente crédito especial será coberto com recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

09	**FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA**	
09.01	**FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA**	
13.392.0009.2.016	**Manutenção Administrativa**	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	48.000,00
Fonte 01	Tesouro	
	Total de Reduções	**48.000,00**

Art. 4 °. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n ° 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
22 de junho de 2022.

VER. AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana